

Resolução PPGEE Nº 03/2019

Critérios para Seleção de Candidatos ao Curso de Mestrado

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no uso de suas atribuições regulamentares e com o objetivo de estabelecer critérios mínimos para seleção de candidatos ao seu Curso de Mestrado, RESOLVE:

Art 1º . A inscrição do candidato ao processo de seleção ao mestrado não será aceita na falta de qualquer documento relacionado no Edital de Seleção do PPGEE/UFMG.

Art 2º . Somente serão aceitas inscrições de candidatos oriundos de cursos de graduação na área Engenharia Elétrica ou áreas afins.

Parágrafo Primeiro: As inscrições de candidatos com certificados de conclusão oriundos de cursos de graduação das áreas de Saúde e Ciências Biológicas serão aceitas, mas somente se forem para a linha de pesquisa Engenharia Biomédica.

Parágrafo Segundo: Candidatos cuja área do curso de graduação não se enquadra entre aquelas mencionadas no Caput deste artigo ou em seu parágrafo primeiro deverão realizar consulta prévia ao colegiado do PPGEE.

Art 3º . O histórico escolar e o Curriculum Vitae dos candidatos inscritos serão avaliados e receberão notas de 0 (zero) a 100 (cem).

Parágrafo Primeiro: A Nota Final do candidato, que terá caráter eliminatório e classificatório, será calculada pela média aritmética simples das notas atribuídas ao histórico escolar e ao Currículo Vitae.

Parágrafo Segundo: O candidato que obtiver Nota Final inferior a 75 (setenta e cinco) pontos será eliminado do processo de seleção. Aqueles candidatos ao mestrado que obtiverem Nota Final igual ou superior a 75 pontos serão considerados aprovados e serão classificados em ordem decrescente de pontuação, até o máximo do número de vagas oferecidas por área de concentração, conforme especificado no edital de seleção. Em caso de empate na Nota Final, classifica-se o candidato que obtiver a maior nota de Currículo Vitae. Persistindo o empate, classifica-se o candidato com maior idade.

Art 4º. A nota atribuída ao Histórico Escolar será realizada da seguinte forma:

a) Para os candidatos que não concluíram um Curso de Mestrado e/ou Doutorado até o momento da inscrição, a nota atribuída ao Histórico Escolar será a média aritmética de todas as notas nas disciplinas integrantes do(s) histórico(s) escolar(es) do(s) curso(s) de graduação, excluídas as notas das disciplinas onde houver reprovação.

b) Para os candidatos que concluíram um ou mais Cursos de Mestrado ou Doutorado reconhecidos pela CAPES até o momento da inscrição, a nota atribuída ao Histórico Escolar será a média ponderada de duas notas: i) nota de graduação, calculada como em **a)** e ii) nota de pós-graduação, obtida pela média aritmética de todas as notas integrantes do(s) histórico(s) escolar(es) do(s) curso(s) de mestrado e/ou doutorado, excluídas as notas das disciplinas onde houver reprovação. A nota de graduação terá peso 1 (um) e a nota de pós-graduação terá peso 2 (dois).

c) Os candidatos que concluíram disciplinas em programas de Pós-graduação Stricto Sensu com Conceito na CAPES igual ou superior a 5 poderão ter sua nota do histórico escolar acrescida de pontuação por disciplina, a critério da linha de pesquisa. A pontuação máxima a ser adicionada ao histórico é de 12 pontos e é calculada conforme a seguinte tabela:

Conceito	Pontuação Atribuída (Máximo 12)
A	03 (três)
B	02 (dois)

Parágrafo Primeiro: Caso o histórico escolar do candidato não indique um valor numérico, mas sim um conceito alfanumérico, deve-se adotar uma conversão de acordo com os critérios utilizados pela instituição do aluno para atribuir o conceito. A nota atribuída deve ser a média da faixa utilizada para cada conceito. Caso o histórico escolar não apresente como o conceito foi calculado, deve-se adotar a seguinte tabela, para disciplinas com aprovação:

Conceito	Nota
A	95
B	85
C	75
D	65

Parágrafo Segundo: Caso as notas do candidato não tenham sido apuradas em uma faixa que varie de 0 a 100 pontos, deve-se executar uma conversão para esta faixa por meio de uma regra de três simples.

Art 5º - A nota atribuída ao Curriculum Vitae do Candidato deve considerar as atividades desenvolvidas que indiquem a sua aptidão aos estudos científicos e tecnológicos, tendo como base a pontuação na Tabela I.

Tabela I - Pontuação das atividades realizadas para candidatos ao Curso de Mestrado

Curso de Graduação concluído (primeiro curso) (*)	40 a 60 pontos
Cursos de Graduação concluídos (a partir do segundo curso)	até 12 pontos
Cursos de Especialização concluídos	até 12 pontos
Cursos de Mestrado concluído	até 15 pontos
Cursos de Doutorado concluído	até 20 pontos
Iniciação Científica, Programa acadêmico ou bolsista P&D	até 2 pontos por semestre
Monitoria de Graduação ou Programa acadêmico equivalente	até 2 pontos por semestre
Intercâmbio institucional	até 2 pontos por semestre
Resumos publicados em anais de congressos	até 1 ponto por resumo (máximo 3 pontos)
Trabalhos completos publicados em anais de congressos	até 5 pontos por trabalho (máximo 15 pontos)
Capítulos de livros publicados	até 5 pontos por trabalho (máximo 15 pontos)
Artigos completos publicados em periódicos científicos	até 10 pontos por trabalho
Artigos completos em revistas de divulgação	até 5 pontos por trabalho (máximo 15 pontos)
Registro de patentes	até 5 pontos por registro
Patente concedida	até 10 pontos por patente
Participação em eventos científicos	até 1 ponto por evento

	(máximo 5 pontos)
Experiência Profissional (não incluindo estágio e empresa Jr)	até 10 pontos
Outros itens importantes	até 10 pontos

(*) Ver Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Primeiro: As notas relativas aos cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado cursados pelo candidato serão atribuídas pela comissão de seleção considerando-se a carga horária cursada, além da relação entre a área do título obtido e a linha de pesquisa pretendida no PPGE.

Art 6º - Todas as atividades relacionadas na Tabela I deverão ser devidamente comprovadas pelo candidato no ato da inscrição por meio de documentos oficiais da instituição onde estas atividades foram desenvolvidas.

Art 7º - No prazo máximo de 10 (dez) dias após a divulgação do resultado da seleção, caberá recurso, por estrita arguição de ilegalidade, junto ao PPGE.

Art 8º - Revogam-se as disposições anteriores.

A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2019

Prof. Luis Antonio Aguirre
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica